



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

continuação ... fl.-2-

te exercício, um crédito adicional especial de Cr\$259.771,00 (duzen-
tos e cinquenta e nove mil, setecentos setenta e um cruzeiros), na
seguinte dotação:

VIAÇÃO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

4.1.3.2 - Tratores e equipamentos rodoviários.

§ 1º. Servirá de recurso, de acordo com o disposto
no artigo 43, § 1º, item IV da Lei Federal nº 4.320 de 17.3.64, pa-
ra atender a abertura do crédito mencionado no presente artigo, o
produto da operação de crédito autorizada nesta lei.

§ 2º. Nos exercícios seguintes, os orçamentos do mu-
nicípio consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias à li-
quidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes
montantes, respectivamente:

Exercício de 1 975..... Cr\$255.443,28

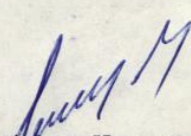
Exercício de 1 976..... Cr\$149.008,58

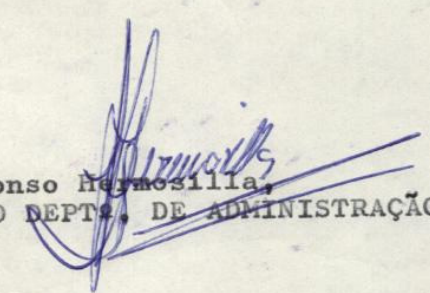
T O T A L Cr\$404.451,86

(quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta
e um cruzeiros, oitenta e seis centavos).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 20 DE
JUNHO DE 1 974.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Affonso Hymosilla,
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 524

DATA: 20 de junho de 1974

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo no valor líquido de Cr\$259.771,00, que se destina à aquisição de equipamento rodoviário e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com a SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., no valor líquido de Cr\$259.771,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos setenta e um cruzeiros), com ele ajustando todas as cláusulas de praxe:

Art. 2º. O empréstimo a que se refere o artigo anterior se destinará exclusivamente ao financiamento total do valor de aquisição de 1(uma) motoniveladora, marca HUBER WARCO DO BRASIL S. A., modelo HWB-140.M, de fabricação nacional, com comandos e direção hidráulicos, freio nas quatro rodas traseiras, acionada por motor MERCEDES BENZ, modelo OM-326, de 140 CV., de potência no volante, a 1.800 R.P.M., para o uso do serviço rodoviário municipal, a ser adquirida da firma TRANSPARANÁ S.A., vencedora da licitação objeto do edital de concorrência nº 07/74, de 13 de maio de 1974, cujo financiamento compreenderá o principal no valor de Cr\$259.771,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos setenta e um cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, no total de Cr\$ 404.451,86 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos) que será pago em prestações mensais representadas por notas promissórias emitidas a favor da SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., pela Prefeitura Municipal de Guaíra, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a emitir as referidas notas promissórias.

Art. 3º. Em garantia do pagamento das obrigações assumidas em decorrência da execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o referido equipamento nos termos e para os efeitos do que dispõe o artigo 66, da lei federal nº 4.728 de 14.7.65, com a redação que lhe deu o decreto lei Federal nº 911 de 1º de outubro de 1969 e a vincular parte das cotas de PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS "ICM", instituído pelo art. 23 da Constituição Federal e que faz juz o Município de Guaíra, Estado do Paraná, até o limite das parcelas correspondentes à amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda a Prefeitura para a perfeita garantia da operação, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis a entidade financiadora, para o fim especial de recebimento das referidas cotas junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou ao órgão público ou privado que efetuar o referido pagamento.

§ Único. Se a cota de Participação no Fundo Estadual de Participação dos Municípios a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal como novo imposto ou nova fonte de arrecadação, tal como novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo sem que tal fato venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.

Art. 4º. Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, como condição para a obtenção do empréstimo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento do corrente

segue ...